

Processo nº 1370.01.0044641/2023-85

Montes Claros, 27 de janeiro de 2025.

Procedência: Despacho nº 16/2025/FEAM/URA NM - CAT

Destinatário(s): FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA - Processo SLA 3559/2022

PAPELETA DE DESPACHO

Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo

Processo Administrativo (PA): SLA 3559/2022

Modalidade do Licenciamento: Renovação de Licença de Operação

Empreendedor: FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA

CNPJ: 41.880.710/0001-30

Empreendimento: FAZENDA BELA VISTA

CNPJ: 41.880.710/0001-30

De: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani

Analista Ambiental – URA NM/CAT

De acordo: Gislardo Vinícius Rocha de Souza

Coordenador Regional de Análise Técnica

Para: Mônica Veloso de Oliveira

Chefe Regional de Meio Ambiente - URA NM

Despacho:

1-Apresentação

Este despacho refere-se à análise do processo de Licenciamento Ambiental para a fase de Renovação de Licença de Operação – RENLO, SLA nº 3559/2022, do empreendedor **FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA**, na propriedade “Fazenda Bela Vista” localizada na zona rural dos municípios de Augusto de Lima, Buenópolis e Lassance, para regularizar a seguinte atividade e respectivo código: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, área de 6.653,9 ha, de acordo com DN Copam nº 217/2017, o empreendimento é enquadrado em classe 4 modalidade de LAC1.

O presente processo foi formalizado em 26/09/2022, conforme documentação listada pelo Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, para a fase de RENLO. Para formalização do referido processo, foi juntado RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental. Contudo, como se tratava de substituição de atividade com impactos ambientais diferentes aos identificados na licença anterior foi necessário solicitar informações complementares para que o empreendedor apresentasse novo Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), com complementações da nova atividade. Ressalta-se que não houve alteração da área que até então já estava ocupada por silvicultura portanto, o uso e ocupação do solo continuou o mesmo, com alteração somente da cultura a ser desenvolvida, uma vez que o pleito inicial foi para substituição gradual da atividade de silvicultura para cafeicultura irrigada.

A fiscalização no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM NM ocorreu no período de 18 a 20/09/2023. Foi lavrado auto de fiscalização (processo SEI nº 1370.01.0044641/2023-85, documento nº 98891153). Cabe aqui destacar que a vistoria/fiscalização só foi possível após entrega de informações complementares prévia a vistoria/fiscalização com informações e elementos essenciais para aferição e constatação *in loco*. O pedido da informação complementar foi em 15/03/2023 com prazo até 13/07/2023 com entrega tempestiva pelo empreendedor.

Considerando a complexidade do local do empreendimento, não pelas atividades desenvolvidas, mas exclusivamente pelas características espeleológicas foram realizadas mais de uma vistoria/fiscalização para aferição e constatação *in loco* de forma amostral das feições espeleológicas que culminaram nas seguintes vistorias: 23 a 26/10/2023 (documento SEI nº 80967135), 18 a 22/03/2024 (documento SEI nº 88192676) e 23 a 27/09/2024 (98891153).

Considerando também que conforme supracitado houve necessidade de solicitar informações previa a vistoria/fiscalização que culminou no primeiro pedido de informação complementar no SLA. Houve também, após análise dos estudos do EIA/RIMA enviado, assim como também das aferições em campo, que por fato novo, motivaram novas informações complementações em 10/01/2024 dos itens 9 a 9.23. Contudo, esses itens foram **cancelados por autotutela** para correções de atividades informadas no EIA que o empreendedor informou posteriormente não ter interesse de desenvolvê-las nessa fase do projeto tais como beneficiamento do café. Assim, houve necessidade de cancelar essas informações e incluir outras que ocorreu em 06/02/2024 em que fica claro que a substituição de silvicultura para café era exclusivamente para PLANTIO. Assim, as informações dos itens 10 a 10.19 foram incluídos no SLA com prazo até 05/06/2024 o qual o empreendedor entregou tempestivamente.

Considerando, contudo, a ultima vistoria/fiscalização de espeleologia, e considerando os estudos já entregues, por fato novo, houve necessidade de novo pedido de informação complementar, itens 11 a 11.2, incluídos no SLA, com prazo até 01/01/2025 (prazos 60 mais 60 dias e sobrerestamento). Nesses itens o empreendedor esclareceu a situação do projeto na fase atual e entregou as correções inclusive com inclusões das novas cavidades encontradas durante a vistoria.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos ambientais apresentados: EIA/RIMA, PCA e em resposta das solicitações de informações complementares (encaminhada no SLA nas datas supracitadas, respondidas pelo empreendedor com protocolo de documentos tempestivos).

2-Análise técnica

O empreendimento Fazenda Bela Vista localiza-se entre os municípios de Augusto de Lima, Buenópolis e Lassance, no estado de Minas Gerais.

O empreendimento Fazenda Bela Vista, constituída pela Fazenda Serra do Cabral Glebas A19 e A25 e suas respectivas matrículas 6151, 6152 e 7423 devidamente cadastradas no CAR.

Esta propriedade possui área total, conforme CAR, de 27.981,13 ha sendo aproximadamente 6.782,07 ha área considerada consolidada com atividade de silvicultura (pinus e eucalipto). A área de reserva legal proposta no CAR para o empreendimento é de 9.311,9505 ha.

A análise baseou-se nas informações apresentadas no RADA, no EIA/RIMA nas informações complementares enviadas antes e após vistoria que contemplou verificação/aferição do cumprimento de condicionantes da licença anterior, da situação ambiental do empreendimento especialmente as áreas de reserva legal assim como as áreas de APP, para verificação de desempenho ambiental, e espeleologia.

Análise Espeleologia

Na formalização do processo de licenciamento ambiental foi apresentado o estudo referente a prospecção espeleológica para a ADA e buffer de 250m da Fazenda Bela Vista, do empreendimento Sequoia Bahia Ltda. Foram realizados também os estudos com a proposta de

definição da área de influência real das cavidades naturais existentes no entorno dos 250m e a avaliação dos impactos.

Foram realizadas três fiscalizações técnica no empreendimento pela URA NM para avaliação espeleológica, conforme Autos de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 4/2024; Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 37/2024; Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 66/2024. As fiscalizações foram realizadas por amostragem, conforme IS SISEMA 08/2017, Revisão 01. Em todas essas fiscalizações foram observadas novas cavidades não contempladas nos estudos.

Após as fiscalizações, a equipe técnica da URA NM solicitou informações complementares que incluía a complementação dos estudos com adensamento de prospecção, a inclusão dessas novas feições e as devidas correções apontadas nos autos de fiscalização. Considerando que as fiscalizações no empreendimento foram realizadas de forma amostral, conforme descrito nos autos de fiscalização, as observações descritas para essas áreas fiscalizadas deveriam ser aplicadas a todas as áreas do empreendimento nessas mesmas condições.

Os adensamentos da prospecção foram realizados apenas nas áreas percorridas pela equipe da URA Norte. De acordo com os estudos, nessas áreas foram identificadas 96 novas feições, sendo elas 55 cavidades. Sendo assim, considerando que foi fiscalizado apenas uma amostra da fazenda, e nessas áreas foram identificadas 55 novas cavidades, existe a possibilidade de ocorrência de novas cavidades não contempladas nos estudos em outros setores da fazenda.

Dessa forma, o estudo de prospecção espeleológica deve ser complementado conforme descrito nos autos de fiscalização e informações complementares, e as observações feitas pela equipe da URA Norte para as áreas fiscalizadas, devem ser abrangidas para os demais setores da fazenda não fiscalizados.

O resultado final da prospecção espeleológica apontou um total de 872 feições, sendo 582 cavernas e 290 feições exocársticas (26 abrigos, 122 reentrâncias e 142 feições sem fechamento).

No estudo para delimitação da área de influência das cavidades, no item referente a manutenção ecológica das cavidades, foram utilizadas duas metodologias diferentes. A primeira, adotando um raio de entorno de 15m na projeção horizontal de cada cavidade. Essa metodologia foi utilizada para delimitação da área de influência de 516 cavidades, conforme os estudos.

A segunda metodologia utilizada para delimitação da área de influência das demais cavidades, que pela tabela constam 68 cavidades, aponta que para mitigar o efeito de borda foi utilizado um raio de entorno de 50 metros. Este valor foi considerado um espaço de segurança das cavidades e seus respectivos fragmentos de vegetação, com o objetivo de garantir o limite microclimático para conservação do ecossistema cavernícola. Consta no estudo que a manutenção dessa área é importante para o microclima local e no interior das cavidades, assegurando também a manutenção de espécies subterrâneas, já que existe relação direta entre microclima e fauna

cavernícola (SIMÕES et al., 2018).

Considerando a predominância de cavidades pequenas com grande influência do ambiente externo; considerando que os principais recursos das cavidades são os materiais vegetais e detritos carreados pela ação do vento e/ou gravidade. Sendo esse substrato de suma importância na composição e riqueza de espécies em cavernas, tornando primordial sua manutenção para o ambiente. Para isso, é importante a manutenção de uma área de cobertura vegetal no entorno imediato das feições espeleológicas; considerando que para a manutenção ecológica, foi adotado nos estudos, um raio mínimo do dobro da mediana. Especificamente para esse estudo foi utilizado um raio de entorno de 15 metros, considerando um espaço de segurança, para delimitação da área de influência de 516 cavidades. Entende-se que o valor adotado de 15 metros foi considerado insuficiente, visto que na maioria dos casos, não modifica ou agrupa uma área maior na área de influência real das cavidades.

Dessa forma, o entendimento é que essa metodologia utilizada para proteção do Meio Biótico de 516 cavidades não atende. A segunda metodologia apresentada para 68 cavidades, considerando o raio de 50 metros, é mais adequada para esse caso. Sendo assim, se faz necessário a correção dos estudos, bem como a proposta de novas áreas de influência para as cavidades.

Outros itens também devem ser corrigidos nos estudos, sendo eles:

De acordo com a tabela 31, que consta a área de manutenção ecológica por cavidade (buffer de 15m), as cavidades BV068, BV069, BV070, BV071 e BV072 foram representadas duas vezes na mesma tabela com áreas distintas. A cavidade BVC073 e a BVC074 foram representadas juntas com uma áreas de 0,17ha (buffer de 15m) e 0,06ha (fragmentos florestais) e outra vez foram consideradas como integrante de um grupo de cavidade juntamente com a BVC072 e BVC075 com áreas maiores de 0,36ha (buffer de 15m) e 0,27ha (fragmentos florestais). Não foi identificado a cavidade BVC036 nessa tabela. A cavidade BVE038 foi representada sozinha com uma área de 0,1ha (buffer de 15m) e 0,02ha (fragmentos florestais); porém também foi representada num conjunto com as cavidades BVE031, BVE032, BVE034 e BVE035.

Na tabela 30, que representa a área de conservação da dinâmica evolutiva por cavidade ou grupo de cavidade, ficou faltando a representação de uma cavidade, cuja área para esse atributo foi de 0,78ha. Na tabela 29, que representa a área das bacias de contribuição hídrica por cavidade ou conjunto de cavidades, a cavidade BVB014 foi representada duas vezes com áreas diferentes.

Análise do EIA/RIMA

Considerando as atividades apresentadas no EIA/RIMA G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área de **6.653,9 ha**)

Segundo a Deliberação Normativa do Copam nº217/2017 o porte do empreendimento é grande segundo sua atividade principal, Classe 4.

Sobre a análise do EIA/RIMA cabe destacar que apesar do estudo apresentado ter seguido, em tese, o termo de referência, observou-se que ainda restaram dúvidas em alguns itens dos estudos apresentados essenciais a análise do processo que culminaram na solicitação de informações complementares.

Considerando que os estudos anexados ao processo SLA 3559/2022 subsidiaram a elaboração da referida informação complementar assim após a realização de vistoria com apresentação de fato novo;

Considerando que as informações complementares foram enviadas em 30/12/2023 (último pedido).

Considerando que o empreendedor teve a disposição atendimento das informações complementares conforme os prazos legais a saber: prazo de 60 dias e prorrogado a pedido por mais 60 dias e sobrerestamento quando solicitado pelo empreendedor.

Considerando que todos os pleitos de prorrogação assim como sobrerestamento foram deferidos pelo órgão.

Abaixo é apresentado um quadro-resumo da conclusão sobre o atendimento de cada item solicitado, seguido por relatório com a análise dos itens insatisfatórios.

Informação complementar Processo SLA	Situação da informação
<p>1 - Apresentar Programa de Educação Ambiental (PEA), nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 e suas alterações dadas pela DN Copam nº 238/2020. Observar as orientações para elaboração do programa especificadas nos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• DN Copam nº 214/2017 e suas alterações dadas pela DN Copam nº 238/2020;• ANEXO I da DN Copam nº 214/2017 – “Termo de referência para elaboração dos Programas de Educação Ambiental não formais exigidos no licenciamento ambiental do estado de Minas Gerais”;• Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018 Revisão 01 – Procedimentos e diretrizes para análise, aprovação e acompanhamento dos programas de educação ambiental exigíveis nos processos administrativos de licenciamento ambiental;• Possibilidade de dispensa: A dispensa de elaboração do PEA (parcial ou integral) não é automática. O empreendedor deverá observar o disposto no §3º do Art. 1º da DN 214/17 e deverá ser solicitar por meio de formulário próprio – “Formulário de Solicitação de Dispensa de Apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA)” – disponível no site da SEMAD (http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos). <p>Aspectos mais importantes para apresentação de PEA satisfatório:</p> <ul style="list-style-type: none">• Para processos em fase de licença concomitante, licença de operação corretiva ou renovação de licença de operação, observar a legislação quanto à necessidade de apresentação de programa com todos os projetos executivos conforme previsto na DN COPAM 214/2017;• Fazer a definição da ABEA - Área de Abrangência da Educação Ambiental para o público externo, considerando os impactos diretos e negativos, decorrentes da implantação e operação da atividade ou empreendimento sobre os grupos sociais efetivamente impactados de modo negativo e direto;	Atendido Satisfatoriamente

- Executar o DSP - Diagnóstico Socioambiental Participativo observando todas as etapas: divulgação/convite de todo público-alvo; diagnóstico com metodologia participativa; dinâmicas coletivas; em caso de questionário semiestruturado este não pode conter perguntas indutivas;
- Executar obrigatoriamente a etapa de devolutiva: divulgação/convite de todo público-alvo; uso de metodologia participativa; dinâmicas coletivas; elaboração dos projetos executivos de forma coletiva com o público-alvo. OBS.: essa etapa dever ser executada com os mesmos participantes do DSP;
- Para as etapas de execução e devolutiva do DSP devem ser empregadas no mínimo duas técnicas participativas diferentes, podendo ser uma em cada etapa. O empreendedor deverá descrever como as técnicas participativas foram utilizadas, justificando sua escolha;
- Os temas para os projetos do PEA escolhidos na devolutiva devem estar relacionados com aqueles definidos no DSP;
- Tanto a etapa de execução quanto a da devolutiva do DSP devem ser realizadas para o público externo separadamente do público interno. As metodologias devem estar alinhadas aos objetivos para cada público;
- As instituições formais de ensino podem ser incluídas desde que a comunidade escolar (professores, funcionários e alunos) seja afetada pelas atividades do empreendimento. Para tanto, deve ser realizado DSP específico com esse público, separadamente dos demais grupos sociais externos;
- Para o público flutuante* será dispensada a realização do DSP, desde que tecnicamente motivado pelo empreendedor, mantendo-se a obrigatoriedade de se apresentar e executar ações e projetos de educação ambiental para este público, considerando os impactos ambientais negativos gerados pelo empreendimento. (Ver caso de dispensa de PEA no qual o público flutuante também fica dispensado);

* Conceito de público flutuante: indivíduos presentes na ABEA, durante um período de curta duração, tais como mão de obra temporária ou sazonal e/ou atraídos em função de eventuais potenciais turísticos decorrentes da atividade ou empreendimento;

- Observar o conteúdo mínimo que deve constar nos projetos executivos;
- Os projetos executivos NÃO podem contemplar apenas palestras (tem que ser projetos com ações/atividades práticas e com viés pedagógico);
- Observar os prazos definidos na DN Copam nº 214/2017 para elaboração do cronograma de execução do PEA.

As demais orientações constantes na DN Copam nº 214/2017 e seus anexos, bem como a Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018 Revisão 01, devem ser observadas para a elaboração de PEA satisfatório.

<p>2 - Considerando que durante a análise EIA/RIMA do processo 08032/2007/004/2013 do empreendimento VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA foi deferido na reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP em 02/01/2020, certificado LP+LI+LO N° 054/2019. No estudo supracitado foi apresentado as avaliações ambientais da Fazenda Bela Vista I Bloco Sul da Serra do Cabral e Fazenda Serra do Cabral – Bloco Norte que hoje correspondem aos empreendimentos das Fazenda Bela Vista Agropecuária e Agropecuária Minas Norte Sul.</p> <p>Diante do exposto solicita-se que seja apresentado EIA/RIMA da Vallourec assim como PCA avaliado a época no processo supracitado.</p> <p>Considerando que foi informado no RADA pelo empreendedor que haverá substituição das áreas implantadas com eucalipto por café torna-se necessário atualização do EIA/RIMA e PCA, protocolado a época pela Vallourec, para a nova cultura, focando nos impactos identificados na substituição de cultura nas áreas das fazendas Bela Vista Agropecuária e Agropecuária Minas Norte Sul.</p>	Atendido Satisfatoriamente
<p>3 - Apresentar estudo de prospecção espeleológica nos termos do ANEXO II (Termo de referência para estudo de prospecção espeleológica) da Instrução de Serviço do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA n° 08/2017 (revisão n° 1), acompanhado dos documentos obrigatórios listados no referido anexo.</p>	Atendido Satisfatoriamente para realização da vistoria/fiscalização
<p>4 - Sendo constatada a existência de cavidades naturais subterrâneas no estudo de prospecção espeleológica, deverá ser apresentado a avaliação dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico, que deverá considerar todos os impactos reais e potenciais sobre todas as cavidades identificadas, bem como sobre suas respectivas áreas de influência, demonstrando se os impactos identificados são positivos ou negativos e, nesta última hipótese, se são reversíveis ou irreversíveis, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	Atendido Satisfatoriamente para realização da vistoria/fiscalização
<p>5 - Se na avaliação dos impactos sobre o patrimônio espeleológico for identificado a existência, real ou potencial, de impactos negativos reversíveis, deverá ser apresentado, em relação aos referidos impactos, as medidas de mitigação, de controle ambiental e de monitoramento que serão adotadas, contemplando as formas e os prazos de implementação destas medidas.</p>	Atendido Satisfatoriamente para realização da vistoria/fiscalização
<p>6 – Se na avaliação dos impactos sobre o patrimônio espeleológico for identificado a existência, real ou potencial, de impactos negativos irreversíveis na área de influência inicial, deverá ser apresentado os estudos necessários e adequados para a delimitação da área de influência real.</p>	Atendido Satisfatoriamente para realização da vistoria/fiscalização
<p>7 - Se na avaliação dos impactos sobre o patrimônio espeleológico for identificado a existência, real ou potencial, de impactos negativos irreversíveis sobre a de influência real ou sobre as cavidades, deverá ser apresentado os estudos necessários e adequados para a classificação do grau de relevância de todas as cavidades sujeitas a tais impactos.</p>	Atendido Satisfatoriamente para realização da vistoria/fiscalização
<p>8 – Se na avaliação dos impactos sobre o patrimônio espeleológico for identificado a existência, real ou potencial, de impactos negativos irreversíveis sobre a de influência real ou sobre as cavidades classificadas com grau de relevância alto ou médio, deverá ser apresentado as propostas de compensações e estudos espeleológicas pertinentes.</p>	Atendido Satisfatoriamente para realização da vistoria/fiscalização

<p>Atenção!</p> <p>Comprovação de pagamento de taxas complementares do EIA/RIMA.</p> <p>Considerando o item 2 do pedido de informação complementar: "2 - Considerando que durante a análise EIA/RIMA do processo 08032/2007/004/2013 do empreendimento VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA foi deferido na reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP em 02/01/2020, certificado LP+LI+LO N° 054/2019. No estudo supracitado foram apresentadas as avaliações ambientais da Fazenda Bela Vista I Bloco Sul da Serra do Cabral e Fazenda Serra do Cabral – Bloco Norte que hoje correspondem aos empreendimentos das Fazenda Bela Vista Agropecuária e Agropecuária Minas Norte Sul. Diante do exposto solicita-se que seja apresentado EIA/RIMA da Vallourec assim como PCA avaliado a época no processo supracitado.</p> <p>Considerando que foi informado no RADA pelo empreendedor que haverá substituição das áreas implantadas com eucalipto por café torna-se necessário atualização do EIA/RIMA e PCA, protocolado a época pela Vallourec, para a nova cultura, focando nos impactos identificados na substituição de cultura nas áreas das fazendas Bela Vista Agropecuária e Agropecuária Minas Norte Sul".</p> <p>Considerando que a fim de corrigir a inclusão de documento do item 2 no SLA o empreendedor deverá incluir ou seja reapresentar o item 2 no documento correto no item "EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental /Relatório de Impacto Ambiental".</p> <p>Incluir também DAE - EIA/RIMA devidamente quitado e PCA nos itens: "comprovação de pagamento de taxas processuais complementares e PCA - Plano de Controle Ambiental com ART".</p>	<p>Atendido Satisfatoriamente</p>
<p>9 a 9.23 – Itens cancelados</p> <p>10 - Considerando que após vistoria/fiscalização realizada no empreendimento percebeu-se que, apesar de ter sido solicitado informações complementares que ocorreram previa a fiscalização, verificou-se fato novo durante a fiscalização e análise do EIA, do processo, que há necessidade de apresentação de novas informações para conclusão da análise.</p> <p>Assim, seguem as seguintes informações:</p> <p>10.1 - Considerando o EIA no empreendimento ocorrerá alteração da atividade de silvicultura para cafeicultura e que o projeto da Fazenda Bela Vista tem a seguinte previsão de implantação: 300 hectares no ano de 2023; 300 hectares no ano de 2024; 400 hectares no ano de 2025; 500 hectares no ano de 2026; 500 hectares no ano de 2027; 500 hectares no ano de 2028; 500 hectares no ano de 2029.</p> <p>Diante do exposto apresentar em planta planimétrica onde estarão localizadas as áreas previstas para implantação da atividade de cafeicultura.</p>	<p>Cancelado</p> <p>Atendido Satisfatoriamente</p>

<p>10.2 - Considerando a alteração da atividade agrícola na Fazenda Bela Vista, que passará de silvicultura para cafeicultura, torna-se imprescindível a apresentação de Estudo de Disponibilidade Hídrica. Este estudo se faz necessário, pois a cafeicultura na área da fazenda demanda irrigação para seu pleno desenvolvimento.</p> <p>Assim, este estudo tem objetivo de analisar a disponibilidade hídrica, considerando a nova cultura a ser implantada, apresentando localização, volume, vazão, demanda e consumo associados, bem como um balanço hídrico detalhado. A apresentação deste estudo deverá ser estruturada por finalidade, justificando cada aspecto por meio de projetos específicos, incluindo perdas.</p> <p>Para o estudo de Disponibilidade hídrica (Vazão, Volume) deverá ser indicado a localização das fontes de água subterrâneas quanto superficiais com avaliação da vazão disponível em cada ponto de captação, assim como reservação.</p> <p>Quanto a Demanda e Consumo de água deverá ser discriminado os pontos de captação, se subterrâneos ou superficiais, e a finalidade específica. Isso incluirá projeções para diferentes estágios do desenvolvimento da cafeicultura e seus métodos de irrigação.</p> <p>Quanto ao balanço hídrico deverá ser descritivo e apresentado também por meio de um fluxograma detalhado, destacando a origem da água captada, seu destino (uso direto ou acumulação). Todos os cálculos deverão ser apresentados de forma transparente e detalhada.</p>	Atendimento parcial
<p>10.3 - Apresentar planta planimétrica com o projeto de implantação da nova área de apoio do empreendimento com indicação dos sistemas de tratamento de efluentes.</p>	Atendido Satisfatoriamente
<p>10.4 - Apresentar planta topográfica planimétrica atualizada, contendo no mínimo: malha de coordenadas, datum horizontal, identificação da carta e fuso; orientação magnética; área total do imóvel; localização das áreas de preservação permanente e reserva legal (averbada e proposta); representação do uso atual do solo, discriminando as ocupações agrossilvipastoris atuais objeto do licenciamento, contendo área com cobertura vegetal nativa por bioma, fisionomia e estágio de regeneração, área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo; área com uso alternativo do solo discriminando as ocupações agrossilvipastoris atuais, infraestrutura, hidrografia, rede viária, rede de alta tensão, acidentes geográficos; localização se for o caso, de unidades de conservação adjacentes ou inclusas à propriedade; confrontantes; legenda; data; assinatura do responsável técnico pela elaboração e ART. A referida planta atualizada de uso e ocupação do solo com todas as alterações previstas no projeto da Fazenda Bela Vista. Incluir todos os projetos tais como localização das captações, piscinões, barragens, infraestrutura, estradas, pontes, áreas irrigadas, em fase de projeto ou implantadas, áreas de APP, áreas de PTRF e PRAD, áreas de reserva legal averbada e área cadastrada no CAR deverá ser apresentada em formato shape e ou kml.</p>	Atendido Satisfatoriamente
<p>10.5 - Apresentar o programa de monitoramento, conforme orienta a IN IBAMA 146/2007, para todos os grupos analisados durante o inventariamento (avifauna, herpetofauna, ictiofauna, entomofauna e mastofauna, incluindo a ordem quiróptera). As espécies que se enquadram em algum grau de ameaça de acordo com as listas mais recentes de espécies ameaçadas (estadual, nacional e mundial) e que foram detectadas durante o estudo de inventariamento devem ter um programa de monitoramento específico. O cronograma do programa de monitoramento apresentado, deverá abranger todo o período da licença, ou seja, no mínimo 10 anos.</p>	Atendido Satisfatoriamente

<p>10.6 - Foram verificados em fiscalização a existência de áreas de reserva legal e APP ocupadas por talhões de pinus e/ou eucalipto bem como dispersão de pinus nessas áreas. Pede-se delimitação dessas áreas que devem ser apresentadas em nova planta topográfica assim como apresentação de projeto para recuperação dessas áreas (PTRF) com cronograma de execução com prazo de até cinco anos.</p>	Atendido Satisfatoriamente
<p>10.7 - Apresentar programa, com cronograma de execução, de práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões, entre outros dispositivos para este controle, ao longo das estradas e carreadores, principalmente nas áreas de maior declividade.</p>	Atendido Satisfatoriamente
<p>10.8 - Considerando que em fiscalização foi observado que nas áreas onde serão implantadas a atividade de cafeicultura há necessidade, no plantio, de se fazer medidas de proteção do solo a exemplo do terracamento; Considerando que às margens dessas áreas existem veredas e estas devem ser protegidas do carreamento de solo; Considerando que “o terracamento da lavoura é uma prática de combate à erosão fundamentada na construção de terraços com o propósito de disciplinar o volume de escoamento das águas das chuvas. Essa prática deve ser utilizada concomitantemente com outras práticas edáficas (são formas de manejo ou tratos ou manipulação do solo), como por exemplo, a cobertura do solo com palhada, calagem e adubação fertilizante balanceadas, e com práticas de caráter vegetativo, por exemplo, rotação de culturas com plantas de cobertura e cultivo em nível ou em contorno. A combinação dessas práticas de controle da erosão compõe o planejamento conservacionista da lavoura” (Embrapa Cerrados. Circular Técnica, 22). Pede-se apresentar projeto de manejo e conservação do solo na área onde está e onde será destinada para cultivo de café com implantação de terraços nas áreas onde esta técnica se faz necessária (maiores declividades e próximo às veredas) afim de evitar perda de solo. Nas áreas em que não forem indicadas a implantação de terraços deve-se implantar técnicas de conservação do solo e água.</p>	Atendido Satisfatoriamente

<p>10.9 - Uma vez que o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA), sendo que a atividade desenvolvida constitui atrativo de fauna conforme Lei nº 12.725/2012, o empreendedor deve se atentar ao cumprimento dos procedimentos transitórios da cartilha do COMAER (documento enviado via e-mail).</p> <p>a. Portanto, apresentar anuência do Órgão ou Termo de Compromisso formal assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécie-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo de fauna;</p> <p>b. Apresentar coordenadas dos vértices da área pretendida pelo empreendimento;</p> <p>c. Lista de aeródromos cuja a ASA do empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano;</p> <p>Obs: Consultar o site da ANAC para obter as informações de cadastro de aeródromos civis e site da CENIPA para obter as informações da movimentação de voos por ano;</p>	Atendido Satisfatoriamente
<p>10.10 - Complementar no PGRS o treinamento periódico dos funcionários responsáveis pela gestão dos resíduos gerados no empreendimento. Informar nova destinação final para os resíduos classe II não recicláveis, uma vez que durante a fiscalização fomos informados que estes estão sendo destinados para o aterro de Várzea da Palma. Conforme o IDE-Sisema o município não possui local de destinação regularizado.</p>	Atendido Satisfatoriamente
<p>10.11 - Retificação da publicação da solicitação da renovação da licença devendo constar a disponibilidade do EIA/RIMA e, por conseguinte o prazo de abertura para requerimento de audiência pública;</p>	Atendido Satisfatoriamente
<p>10.12 - Apresentar o estudo de impacto relativo a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço;</p>	Atendido Satisfatoriamente
<p>10.13 - Apresentar manifestação/anuência/autorização relativo ao impacto do empreendimento sobre o Patrimônio Cultural (IEPHA/MG).</p>	Atendido Satisfatoriamente
<p>10.14 - Para os sistemas já implantados, apresentar Projeto Técnico As Built das Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO), acompanhado de ART e memorial de cálculos, comprovando que os sistemas atendem requisitos técnicos e parâmetros de projeto para a área de abastecimento de combustíveis.</p> <p>O projeto deverá considerar toda contribuição pluvial das áreas que não possuem cobertura, conforme NBR's 14605-2 e 14605-6.</p> <p>Em caso de necessidade de adequação de algum dos sistemas, apresentar projeto com cronograma de execução das obras.</p> <p>Para os sistemas que ainda serão instalados (oficina mecânica e nova área de apoio), apresentar projeto, conforme as normas supracitadas e cronograma de execução.</p>	Atendido Satisfatoriamente
<p>10.15 - Apresentar proposta de recuo das áreas de APP e RL ocupadas com silvicultura (eucalipto e pinus), com ART e cronograma de execução.</p>	Atendido Satisfatoriamente

10.16 - Apresentar Projeto Técnico As Built de todos os sistemas de tratamento de efluente domésticos, incluindo a disposição final do efluente tratado, implantados no empreendimento, acompanhado de ART e memorial de cálculos, comprovando que os sistemas de tratamento atendem as diretrizes da NBR 7.229 e 13.969. Em caso de necessidade de adequação/substituição de alguns dos sistemas, apresentar projeto e cronograma de execução das obras.	Atendido Satisfatoriamente
10.17 - Considerando que existe no empreendimento reservação de água, via construção de reservatório (piscinões) escavado em solo com formação de aterro compactado para as atividades do agronegócio, em atenção aos efeitos da decisão judicial proferida no âmbito da Ação Civil Pública nº 5014022-05.2019.8.13.0024, em curso na 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, bem como da Portaria 18/2019, publicada no dia 17 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastro de reservatórios de água no âmbito da Autarquia em decorrência da ordem judicial exarada; apresentar documentação conforme IS 04/2019 item 3.2. O projeto do piscinão pode ser básico com as built acompanhado da ART. Caso o empreendedor tenha apresentado ao processo de outorga do IGAM, o atendimento ao item 3.2 da IS 04/2019, apresentar comprovação. Caso não tenha, atender este item para cada piscinão.	Atendido Satisfatoriamente
10.18 - O empreendimento possui ponto de abastecimento de combustível com aproximadamente 15 m³, mas a atividade não foi requerida no licenciamento. Apresentar comprovação de regularização. Apresentar adequação do ponto de abastecimento pois o em funcionamento está em desacordo com as normas vigentes.	Atendimento Incompleto
10.19 - Apresentar resposta aos apontamentos elencados no documento SEI nº 79879118 quanto ao Ato de Manifestação do Parque Estadual Serra do Cabral.	Atendido Satisfatoriamente
11 - Considerando que após vistoria/fiscalização realizada no empreendimento percebeu-se que, apesar de ter sido solicitado informações complementares que ocorreram previa a fiscalização, verificou-se fato novo durante a fiscalização e análise do Estudo Espeleológico onde foram encontradas novas cavidades, que há necessidade de apresentação de novas informações para conclusão da análise.	
<p>11.1 - Apresentar Relatório de Prospecção Espeleológica, com as seguintes adequações descritas no Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 4/2024 e 37/2024:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adequar os mapas topográficos das cavidades naturais subterrâneas conforme descrito no Auto de Fiscalização. • Incluir nos estudos as novas feições identificadas pela equipe técnica da URA Norte durante as fiscalizações realizadas no empreendimento. • Adensar a prospecção e complementar os estudos conforme detalhado no Autos de Fiscalização. 	Atendimento Incompleto
11.2 - Incluir as novas cavidades nos estudos de avaliação de impacto e na delimitação da área de influência para as cavidades e/ou seu entorno de 250 m sujeitos a potencial ou efetivo impacto negativo irreversível. Devem ser realizados e apresentados pelo empreendedor, observando-se as orientações, os critérios, os procedimentos estabelecidos pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV – do ICMBio; e no ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ESTUDOS DE ÁREA DE INFLUÊNCIA DE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017, Revisão 01. OBS: Deve-se também delimitar a área de influência individual para cada cavidade natural subterrânea.	Atendimento Incompleto

Considerações quanto às informações complementares enviadas pelo empreendedor:

Considerações sobre os itens 11.1 e 11.2: Não atendidos

Considerando que as fiscalizações no empreendimento foram realizadas de forma amostral, conforme descrito nos autos de fiscalização, as observações descritas para essas áreas fiscalizadas deveriam ser aplicadas a todas as áreas do empreendimento nessas mesmas condições. Os adensamentos da prospecção foram realizados apenas nas áreas percorridas pela equipe da URA Norte. De acordo com os estudos, nessas áreas foram identificadas 96 novas feições, sendo elas 55 cavidades. Sendo assim, considerando que foi fiscalizado apenas uma amostra da fazenda, e nessas áreas foram identificadas 55 novas cavidades, existe a possibilidade de ocorrência de novas cavidades não contempladas nos estudos em outros setores da fazenda.

Dessa forma, o estudo de prospecção espeleológica deve ser complementado conforme descrito nos autos de fiscalização e informações complementares, e as observações feitas pela equipe da URA Norte para as áreas fiscalizadas, devem ser abrangidas para os demais setores da fazenda não fiscalizados.

Considerando a predominância de cavidades pequenas com grande influência do ambiente externo; considerando que os principais recursos das cavidades são os materiais vegetais e detritos carreados pela ação do vento e/ou gravidade; considerando que para a manutenção ecológica, foi adotado nos estudos, um raio mínimo do dobro da mediana. Especificamente para esse estudo foi utilizado um raio de entorno de 15 metros, considerando um espaço de segurança, para delimitação da área de influência de 516 cavidades. Entende-se que o valor adotado de 15 metros foi considerado insuficiente, visto que na maioria dos casos, não modifica ou agrupa uma área maior na área de influência real das cavidades.

Dessa forma, o entendimento é que essa metodologia utilizada para proteção do Meio Biótico de 516 cavidades não atende. A segunda metodologia apresentada para 68 cavidades, considerando o raio de 50 metros, é mais adequada para esse caso. Sendo assim, se faz necessário a correção dos estudos, bem como a proposta de novas áreas de influência para as cavidades. Algumas correções já citadas acima também devem ser realizadas no estudo de delimitação de área de influência das cavidades.

Considerações sobre os itens 10.2 e 10.18: Parcialmente atendidos ou incompletos.

Considerando o item 10.2, foi solicitado um Estudo de Disponibilidade Hídrica. Este estudo teve como objetivo demonstrar a situação hídrica atual do empreendimento (à época da vistoria/fiscalização) e projetar cenários futuros. Inicialmente, é importante destacar que o órgão ambiental só teve conhecimento da situação hídrica do empreendimento após o envio desse estudo pelo empreendedor. Até então, o processo continha apenas informações sobre a área total de café irrigado por gotejo.

Com base no cenário apresentado pelo estudo, observou-se que as captações subterrâneas predominavam e que os pontos que o empreendedor solicitou captação a época tiveram parecer favorável do IGAM, totalizando área de 422,14 hectares possível de ser irrigada por gotejo. No entanto, as projeções de captação superficial não obtiveram parecer favorável. O pedido de outorga superficial referente ao Ribeirão da Prata foi indeferido devido à indisponibilidade hídrica, e o barramento no Ribeirão São Francisco foi arquivado pelo IGAM em razão do indeferimento da licença do barramento.

O estudo apresentado foi elaborado para atender uma área de 3.066,18 hectares de plantio de café irrigado por gotejo. Contudo, ele não conseguiu demonstrar, de forma contundente, que o empreendimento teria condições de atender à demanda hídrica necessária para essa área. Isso ficou evidente ao considerar que o próprio estudo indicava que aproximadamente 80% das fontes de captação seriam superficiais e apenas 20% subterrâneas. No entanto, como já demonstrado acima o cenário atual revelou uma situação oposta, com maior disponibilidade hídrica subterrânea em comparação à superficial.

Ainda conforme o estudo, o empreendimento conta com um piscinão, com previsão de ampliação para até sete piscinões caso houvesse aumento da oferta de água superficial.

Posteriormente, no item 11.2, o empreendedor explicou que houve alteração no projeto. De acordo com ele, caso o estudo de disponibilidade hídrica tivesse sido realizado considerando o novo projeto, atenderia satisfatoriamente às necessidades.

Por fim, conclui-se que o estudo deverá ser ampliado para identificar de forma mais precisa as possíveis fontes de água disponíveis para o desenvolvimento do empreendimento, especialmente se houver intenção de manter a projeção inicial para atingir a área de 3.066,18 hectares. Assim, com a situação atual posta o empreendimento só teria condições de irrigar uma área de 422,14 há.

Considerando o item 10.18 foi apresentado de forma incompleta uma vez que não foi incluído nesse item **as adequações do ponto de abastecimento** pois nesse item informa a necessidade das adequações devido o que está em funcionamento está em desacordo com as normas vigentes.

3-Conclusões

Oportuno destacar que as falhas apontadas na presente papeleta não abarcam uma análise completa dos estudos ambientais, mas apenas o suficiente para embasar a decisão.

Considerando que o processo em análise é para renovação de licença de operação;

Considerando que no EIA/RIMA e PCA constantes nos autos do processo, e de verificação em vistoria/fiscalização, há insuficiência e/ou insatisfatoriedade de estudos essenciais para continuidade de análise técnica da viabilidade ambiental do empreendimento que culminaram na solicitação de informações complementares;

Considerando que o pedido de informação complementar foi recebido pelo empreendedor em 15/03/2023 informações essa previa a vistoria/fiscalização e entregue tempestivamente;

Considerando que ocorreram fatos novos durante as vistorias que culminaram nos seguintes pedidos de informação complementar nas seguintes datas: 06/02/2024 e 04/06/2024 ambas com resposta do empreendedor tempestivas,

Considerando que o quadro acima lista os itens de informação complementar assim como também a situação quanto ao cumprimento, se satisfatório ou não ou incompleto de cada um dos itens;

Considerando que o pedido de informação complementar subsidiou a análise das dúvidas elencadas exceto naqueles itens considerados parcialmente atendidos ou incompleto, conforme quadro acima;

Considerando que o empreendedor teve a oportunidade de resolver as pendências do seu processo por meio do pedido de informações complementares;

Considerando que diante de todas as constatações elencadas e findados todos os prazos e prorrogações, conclui-se que houve empenho e boa vontade desta Unidade Regional no sentido de solucionar as questões relativas ao licenciamento ambiental;

Considerando o disposto no Art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a saber:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18

(...).

A equipe interdisciplinar da URA NM, sugere o **ARQUIVAMENTO** do processo **SLA 3559/2022**, referente à RENLO, classe 4 pelo empreendedor/empreendimento **FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA, Fazenda Bela Vista**, localizada na zona rural dos municípios de Augusto de Lima, Buenópolis e Lassance /MG, para as atividades nos seguintes códigos conforme DN Copam nº 217/2017 de: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área de 6.653,9 ha) pela a ausência de informações importantes e/ou a entrega destas de parcial ou incompleta o que impossibilita atestar a viabilidade ambiental e/ou locacional do empreendimento.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR FEAM/URA NM/CAT:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani	1.148.188-4
Gilmar Figueiredo Guedes Junior – Gestor ambiental / CAT	1.366234-1
Maria Julia Coutinho Brasileiro – Gestor ambiental / CAT	1.302105-0
Frederico Rodrigues Moreira – Gestor ambiental / CAT	1.324353-0
Jacson Batista Figueiredo – Gestor ambiental / CAT	1.332707-7
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor ambiental / CAT	1.199.654-3
Rafael Fernando Novaes Ferreira	1.148.533-1
Ozanan de Almeida Dias	1.216.833-2
De acordo: Coordenado CAT - Gislando Vinicius de Souza Rocha	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 29/01/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106228351** e o código CRC **B8085C79**.

Processo nº 1370.01.0044641/2023-85

Montes Claros, 28 de janeiro de 2025.

Procedência: Despacho nº 11/2025/FEAM/URA NM - CCP

Destinatário(s): @destinatarios_virgula_espaco@

Assunto: Manifestação CCP URA

DESPACHO

Empreendimento: FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA.	Município: Augusto de Lima, Buenópolis e Lassance
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo	
De: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Unidade Jurídica: CCP– URA-NM
De acordo	Unidade Jurídica: Coordenador de Controle Processual da URA NM
Para: Chefe Regional– URA Norte de Minas	Unidade Jurídica: Chefe Regional– URA Norte de Minas

Senhora Chefe Regional,

Em 28/01/2025, a equipe técnica responsável pela análise do processo Renovação de Licença de Operação – RENLO, SLA nº 3559/2022, do empreendedor **FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA**, na propriedade “Fazenda Bela Vista” localizada na zona rural dos municípios de Augusto de Lima, Buenópolis e Lassance, para regularizar a seguinte atividade e respectivo código: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área de 6.653,9 ha, de acordo com DN Copam nº 217/2017, o empreendimento é enquadrado em classe 4 modalidade de LAC1 emitiu papeleta de **Despacho nº 16/2025/FEAM/URA NM - CAT** (doc. SEI 106228351), informando o histórico do referido processo e sugerindo o arquivamento do mesmo, tendo em vista a não apresentação a contento de informações complementares consideradas necessárias para a conclusão de mérito.

O art. 33 do Decreto 47.383/2018 disciplina:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que

trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26. (grifos nossos)

Também o art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam 217/2017 prevê:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Ainda sobre o ato de arquivamento, a Instrução de Serviço 06/2019 assim disciplina:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- **Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. Ainda, quantos aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. **Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.**

In casu, a equipe técnica relata no despacho supra mencionado: a substituição gradual da atividade de silvicultura para cafeicultura irrigada, sem alteração da área previamente ocupada, foi objeto de diversas fiscalizações e pedidos de informações complementares, conforme o seguinte cronograma:

· **15/03/2023:** Solicitação de informações complementares com prazo até **13/07/2023**, entregue tempestivamente pelo empreendedor.

· **18 a 20/09/2023:** Primeira fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM NM, resultando no auto de fiscalização (processo SEI nº 1370.01.0044641/2023-85).

· **23 a 26/10/2023:** Vistoria adicional focada em características espeleológicas (documento SEI nº 80967135).

· **10/01/2024:** Novas informações solicitadas devido à análise do EIA/RIMA, posteriormente canceladas para correções em **06/02/2024**, esclarecendo que a substituição era exclusivamente para plantio.

· **18 a 22/03/2024 e 23 a 27/09/2024:** Vistorias espeleológicas adicionais, culminando na necessidade de mais informações.

· **06/02/2024:** Inclusão de novos itens (10 a 10.19) no SLA com prazo até **05/06/2024**, cumprido pelo empreendedor.

· **01/01/2025:** Prazo final para o último pedido de informações complementares (itens 11 a 11.2) após a última vistoria espeleológica, com esclarecimentos e correções adicionais.

As fiscalizações e pedidos de informações complementares foram essenciais para assegurar a conformidade ambiental do projeto, com entregas tempestivas pelo empreendedor em resposta às solicitações. As informações foram baseadas nos estudos ambientais (EIA/RIMA, PCA) apresentados e nas respostas às solicitações de informações complementares.

Da análise técnica restou evidenciado: não atendimento dos itens 11.1 e 11.2: Fiscalizações amostrais descobriram 55 novas cavidades; estudos espeleológicos precisam ser expandidos e corrigidos. A proteção das cavidades requer um raio de 50 metros, não 15 metros. Atendimento parcial dos itens 10.2 e 10.18: Disponibilidade Hídrica: O estudo mostrou predominância de captações subterrâneas; projeções superficiais foram desfavoráveis. O empreendimento pode irrigar apenas 422,14 hectares, não os planejados 3.066,18 hectares. Ajustes Necessários: Ponto de abastecimento deve ser adequado às normas vigentes.

Dessa forma, findo o prazo para apresentação de informações complementares, tendo em vista a sugestão da equipe técnica responsável pela análise, e em obediência ao disposto nos artigos mencionados sugerimos que o processo deve ser encaminhado para o arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 28/01/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **106306638** e o código CRC **4D362D5A**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0044641/2023-85.

Montes Claros, 28 de janeiro de 2025.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Despacho nº 16/2025/FEAM/URA NM - CAT (doc. SEI 106228351), da área técnica, no qual sugere o arquivamento do processo Renovação de Licença de Operação – RENLO, SLA nº 3559/2022, do empreendedor FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA.

Considerando o teor do Despacho nº 11/2025/FEAM/URA NM - CCP, que apresentou a legislação aplicável ao caso, e acompanhou a sugestão de arquivamento da área técnica;

Considerando, desta forma, a regra prevista no art. 33, incisos II, do Decreto 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando este deixar de apresentar a complementação das informações solicitadas ou não as apresentar a contento;

Determino o arquivamento do processo de Renovação de Licença de Operação – RENLO, SLA nº 3559/2022, do empreendedor **FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA**, na propriedade “Fazenda Bela Vista” localizada na zona rural dos municípios de Augusto de Lima, Buenópolis e Lassance, para regularizar a seguinte atividade e respectivo código: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais.

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe Regional da URA Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 04/02/2025, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106307106** e o código CRC **9A62CC1E**.